



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 259, terça-feira, 28 de julho de 2015

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 38/2015

Designa servidora como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização de contrato.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e conforme disposto no Art. 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Daiana Delamar Agostinho, matrícula nº 44974, ocupante do cargo de Coordenadora de Assessoria à Alta Complexidade lotada na Secretaria de Assistência Social, como representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 336/2015 desta Secretaria, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;
- II – recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Joinville, 10 de julho de 2015.

Bráulio Barbosa

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA, Secretário (a)**, em 28/07/2015, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0143599** e o código CRC **68275F9C**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0143438/2015 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800093/2015, destinada a Aquisição Emergencial de Cadarço de Algodão para uso nos pacientes em suporte ventilatório tratados no Hospital Municipal São José.

FORNECEDOR: REPENET - COMERCIO PELA INTERNET LTDA. - EPP, Inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.031.848/0001-02, VALOR TOTAL DE: R\$ R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos o oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 357. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 27/07/2015.

Joinville/SC, 27 de julho de 2015.

Paulo Manoel de Souza

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 27/07/2015, às 23:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0143438** e o código CRC **98B83DB1**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0143614/2015 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade nº 900018/2015, destinado a Aquisição de Paraformaldeído compatível com a autoclave CISA Patrimônio 6412HS registrado Código SUS 10.263.

Fornecedor: CISABRASILE LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.120.289/0001-04, Valor Total R\$ 3.312,00 (Três mil trezentos e doze reais). Dotação Orçamentária: nº 47001.10.302.6.2.1137.0.339000. Código reduzido: 357. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA INEXIGIBILIDADE 28/07/2015.

Joinville/SC, 28 de julho de 2015.

Paulo Manoel de Souza
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 27/07/2015, às 23:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0143614** e o código CRC **A67FA51B**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0143582/2015 - SEGOV.UAD

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2015

Com base no que preceitua o artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é inexigível a licitação para contratação abaixo especificada:

OBJETO: Abastecimento dos cartões magnéticos e aquisição de cartões retornáveis de vale-

transporte para os empregados da Companhia Águas de Joinville residentes na região sul de Joinville/SC.

CONTRATADO: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA: 17/07/2015.

VALOR: R\$ 40.943,50 (quarenta mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

JALMEI JOSE DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 27/07/2015, às 19:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0143582** e o código CRC **BD7F207F**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0144071/2015 - FELEJ.UAF.AAD

O Município de Joinville através da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 004/2015 destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de grama sintética com base e piso, na Data/Horário: 12/08/2015 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no email compras.felej@gmail.com.

Joinville/SC, 29 de julho de 2015.

Fernando Krelling

Diretor Presidente

Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO KRELLING**, **Diretor (a) Presidente**, em 28/07/2015, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144071** e o código CRC **244011E5**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0142114/2015 - SAS.UAC

Joinville, 23 de julho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 38 de 10 de junho de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 09 de junho de 2015;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento, que analisou as informações recebidas do Fundo Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º Aprovar as Prestações de Contas das entidades conveniadas que compõem a rede socioassistencial:

ENTIDADE	CONVÊNIO	PARCELA
Associação de Amigos do Autista	031/2013	13ª e 14ª
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville	026/2013	13ª
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville	038/2013	13ª
Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva	041/2013	13ª

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de junho de 2015.

Mirian dos Santos da Silva

Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld

Vice- Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 23/07/2015, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2015, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0142114** e o código CRC **F3C8A739**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0142149/2015 - SAS.UAC

Joinville, 23 de julho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 5622, de 25 de setembro de 2006.

Resolução nº 39 de 10 de junho de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 09 de junho de 2015;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a resolução nº 33, de 12 dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

Considerando a Portaria MDS nº. 96, de 26 de Março de 2009, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais a Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do SUASWeb, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando que a Secretaria de Assistência Social, órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em cumprimento às suas obrigações legais, elaborou e encaminhou a este Conselho, as informações que serão lançadas no Plano de Ação 2014 no SUASWEB (www.mds.gov.br);

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2015 do município de Joinville conforme apresentado em reunião ordinária do dia 09 de junho de 2015, de acordo com o anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de junho de 2015.

Mirian dos Santos da Silva
Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld
Vice- Presidente do CMAS

Anexo:

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social**

**PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANO 2015**

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Nível de Gestão: Gestão Plena

Porte: GRANDE

CGC/CNPJ: 83.169.623/0001-10

Cidade: JOINVILLE

UF: SC

Telefone: 47-34313241

Fax: 47 – 34332480

1.1 Dados do Responsável

Nome do Responsável: Udo Dohler

Email: prefeito@joinville.sc.gov.br

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CGC/CNPJ: 83.169.623/0001-10

Cidade: JOINVILLE

Endereço: AVENIDA PROCÓPIO GOMES 749

CEP: 89203-300

Telefone: 47-38023700

Fax: 47 – 34333717

2.1 Dados do Gestor

Nome do Gestor: BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA

Email: assistenciasocial@joinville.sc.gov.br

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 08.184.785/0001-01

Vínculo Institucional: Sec. Municipal/Estadual da Assistência Social ou Congêneres

Ato de Criação: LEI

Número Ato: 3233

Data Assinatura: 05/12/1995

Data Publicação: 05/12/1995

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cidade: JOINVILLE

Endereço: RUA Afonso Penna 840

CEP: 89202-420

4.1 SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nome: VALQUIRIA V. R. BACKES

4.2 CONSELHEIROS (Em atualização)

CPF Nome Cargo Inicio Mandato Fim Mandato

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

1. GESTÃO

Incentivo	Parâmetro para Identificação da meta Física	Metas Físicas
Gestão		

IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família

IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do SUAS

Fator de operação do PBF – IGD-M		0,80
Taxa – Qualidade Cadastral	0,79	0,80
Taxa – Atualização Cadastral	0,56	0,80
Taxa – Frequência Escolar	0,91	0,90
Taxa – Agenda Saúde	0,33	0,70

IGD-M Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social

IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do

Sistema Único de Assistência Social		0,76
-------------------------------------	--	------

IGD CRAS Médio	0,78	0,80
Execução Financeira	1,00	0,60

Macro Ações onde serão aplicados os Recursos

1. IGD-PBF - Cadastramento Famílias/Gestão do Cadastro.	Sim
2. IGD-PBF - Gestão de Benefícios.	Sim
3. IGD-PBF - Gestão de Condicionalidades.	Sim
4. IGD-PBF - Articulação Intersetorial.	Não
5. IGD-PBF - Implementação das Ações de Desenvolvimento das Famílias Beneficiárias.	Sim
6. IGD-PBF - Acompanhamento e Execução de Procedimentos de controle.	Sim
7. IGD-PBF - Ações/Atividades de apoio ao Controle Social do PBF.	Sim
8. IGD-SUAS - Gestão de serviços.	Sim
9. IGD-SUAS - Gestão e organização do SUAS e da rede de serviços socioassistenciais.	Sim
10. IGD-SUAS - Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias.	Não
11. IGD-SUAS - Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria e com o Programa BPC na Escola.	Não

12. IGD-SUAS - Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social.	Sim
13. IGD-SUAS - Gestão da informação e dos instrumentos utilizados para administrá-la.	Não
14. IGD-SUAS - Implementação da vigilância socioassistencial	Sim
15. IGD-SUAS - Monitoramento do SUAS.	Sim
16. IGD-SUAS - Gestão financeira dos fundos de assistência social.	Não
17. IGD-SUAS - Apoio ao Controle Social.	Sim

2. SERVIÇOS

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de
Atendimento			
Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
Piso Básico Fixo	Famílias Referenciadas	30.000	7.000
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Piso Básico Variável – - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares	850	850
Piso Básico Variável - - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias	425	425
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV			
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	Questionários a serem pagos	371	371

Proteção Social Especial**Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI**

Ações Estratégicas do PETI	Criança/Adolescente	50
	Identificada em situação de Trabalho	

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a**Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social**

Aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, Serviço Especializado para pessoas em situação de rua, Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias

Piso Fixo de Média Complexidade 3.962	Famílias e indivíduos em situação de risco por violação de direitos	
(para os serviços ofertados no CREAS e Centro Pop)		
Piso de Transição de Média Complexidade (apenas para Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas Famílias)	Idosos	401
Piso de Transição de Média Complexidade (apenas para Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas Famílias)	Pessoas com deficiência	268

Serviços de Acolhimento

Piso de Alta Complexidade I	Criança/Adolescente	300
Piso de Alta Complexidade I	Idosos	0
Piso de Alta Complexidade I	Jovens	0
Piso de Alta Complexidade I	Pessoas com Deficiência	0
Piso de Alta Complexidade I	Mulher em situação de violência	90

Piso de Alta Complexidade II	Famílias e indivíduos em situação de rua	120
Piso de Alta Complexidade II	Jovens e adultos com deficiência	10

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

1. GESTÃO

Incentivo Financeiro	Serviço	Valor
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família	Fator de operação do PBF IGD-M	R\$ 52.123,50
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada 4.907,21	IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$

2. SERVIÇOS

Serviço Financeiro	Piso	Valor
Proteção Social Básica	Piso Básico Fixo	R\$ 72.000,00
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)		
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Piso Básico Variável	R\$
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV	BPC na Escola Questionário a ser aplicado	R\$ 14.840,00
Proteção Social Especial		

Programa de Erradicação do Trabalho
8.300,00

Ações Estratégicas do PETI

R\$

Infantil - PETI

Proteção Social Especial
125.800,00

Piso Fixo de Média Complexidade

R\$

Serviços de Proteção e Atendimento

(para os serviços ofertados no CREAS

Especializado a Famílias e Indivíduos

e Centro Pop)

PAEFI, Serviço Especializado de

Abordagem Social, Serviço de Proteção Social

aos Adolescentes em cumprimento de medidas

Socioeducativas de LA e PSC, Serviço

Especializado para pessoas em situação de

Rua, Serviço de PSE para pessoas com

Deficiência, idosas e suas famílias

Proteção Social Especial

Piso de Transição de Média Complex. R\$ 10.011,34

Serviços de Proteção e Atendimento

(para Serviço de PSE para pessoas com

Especializado a Famílias e Indivíduos

deficiência, idosas e suas famílias)

PAEFI, Serviço Especializado de

Abordagem Social, Serviço de Proteção Social

aos Adolescentes em cumprimento de medidas

Socioeducativas de LA e PSC, Serviço

Especializado para pessoas em situação de

Rua, Serviço de PSE para pessoas com

Deficiência, idosas e suas famílias

Serviços de Acolhimento

Piso de Alta Complexidade I

R\$ 69.000,00

Serviços de Acolhimento
20.000,00

Piso de Alta Complexidade II

R\$

IV. RESUMO EXECUTIVO

Item

Valor

1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual):	R\$ 4.840.544,69
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual):	R\$ 4.636.700,00
3. Recursos a serem transferidos do FEAS (anual):	R\$ 982.500,00
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 10.489.744,69

**V. DECLARAÇÃO
AUTENTICAÇÃO**

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 23/07/2015, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2015, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0142149** e o código CRC **C822E99E**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0142687/2015 - SAS.UAC

Joinville, 24 de julho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 5622, de 25 de setembro de 2006

Resolução nº. 42, de 07 de julho de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 06 de julho de 2015;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº. 109/2009, Resolução CNAS nº. 14/2014;

Considerando-se o Art. 5º da Resolução CNAS nº 14/2014 que diz “A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social”;

Considerando Resolução CNAS nº 34/ 2011, na qual define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Considerando a Resolução CMAS nº 32/2015, que regulamenta a oferta de programas socioassistenciais de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência em âmbito municipal;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento deste Conselho, em relação à inscrição do **Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência na Proteção Social Básica** e do **Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência na Proteção Social Especial de Média Complexidade** executados pela Entidade Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD.

Resolve:

Art. 1º Revogar a resolução nº. 081, de 13 de agosto de 2013 que se refere a Inscrição da Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD.

Art. 2º Deferir a inscrição da entidade Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - ARCD nos seguintes Programas:

- Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência na Proteção Social Básica;
- Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência na Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mirian dos Santos da Silva

Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld

Vice- Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 24/07/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2015, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0142687** e o código CRC **729A9FF5**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0142697/2015 - SAS.UAC

Joinville, 24 de julho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 5622, de 25 de setembro de 2006

Resolução nº. 46, de 09 de julho de 2015.

Dispõe aprovação e destinação dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) referente aos Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, proveniente do FEAS, no valor de R\$17.099,18 (dezessete mil e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais referem-se às provisões suplementares e provisórias, prestadas ao cidadão e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º Os recursos serão destinados ao custeio de Benefícios Eventuais para a provisão de Auxílio Natalidade;

Art. 3º Os recursos cofinanciados de que trata esta resolução não poderão ser aplicados em itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentadura, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos, e outros itens inerentes à área da saúde, como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leite, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoa que tenha necessidade

de uso, conforme exposto na Resolução nº 39 do CNAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09 de julho de 2015.

Mirian dos Santos da Silva
Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld
Vice- Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 24/07/2015, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2015, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0142697** e o código CRC **66868FAD**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0142688/2015 - SAS.UAC

Joinville, 24 de julho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 43, de 09 de julho de 2015.

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Joinville.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia

06 de julho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5622 de 25 de setembro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville – SC;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS, no valor total de R\$ 156.441,90 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos), referente ao ano de 2015, para ser utilizado para custeio e investimento, conforme deliberado pelo município e aprovado pelo CMAS do percentual a seguir:

- () 10% para custeio e 90% para investimento
- (x) 90% para custeio e 10% para investimento
- () 50% para custeio e 50% para investimento
- () 30% para custeio e 70% para investimento
- () 70% para custeio e 30% para investimento

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Instrumental de Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 09 de julho de 2015.

Mirian dos Santos da Silva
Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld
Vice- Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 24/07/2015, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2015, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0142688** e o código CRC **39827295**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0142691/2015 - SAS.UAC

Joinville, 24 de julho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 5622, de 25 de setembro de 2006

Resolução nº. 44, de 14 de julho de 2015.

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Joinville.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 06 de julho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5622 de 25 de setembro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville – CMAS;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R\$ 114.048,00 (cento e quatorze mil e quarenta e oito reais), para os CREAS e R\$ 68.428,80 (sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), para CREAS Pop, sendo que 50% destina-se para investimento e 50% para custeio.

Para os municípios que executam os serviços apenas no CREAS utilizar a seguinte redação para o artigo 2º:

Art. 2º Os recursos serão destinados aos seguintes Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade executados no CREAS, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/ 2009:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI – R\$57.024,00 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais), sendo que 50% (cinquenta por cento)

destina-se para investimento e 50% (cinquenta por cento) para custeio.

II – Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – R\$34.214,40 (trinta e quatro mil e duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), sendo que 30% (trinta por cento) destina-se para investimento e 30% (trinta por cento) para custeio.

III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – R\$22.809,60 (vinte e dois mil e oitocentos e nove reais e sessenta centavos), sendo que 20% (vinte por cento) destina-se para investimento e 20% (vinte por cento) para custeio.

III – Serviço Especializado ara Pessoas em Situação de Rua - 68.428,80 (sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo que 50% (cinquenta por cento) destina-se para investimento e 50% (cinquenta por cento) para custeio

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 14 de julho de 2015.

Mirian dos Santos da Silva

Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld

Vice- Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 24/07/2015, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2015, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0142691** e o código CRC **428A48AC**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0142696/2015 - SAS.UAC

Joinville, 24 de julho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 45, de 14 de julho de 2015.

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Joinville.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 06 de julho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5622 de 25 de setembro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville – SC;

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R\$ 261.467,75 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo que 50% destina-se para investimento e 50% para custeio.

Art. 2º Os recursos serão destinados para os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, nas modalidades de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora, dispostos da seguinte forma:

I – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Abrigo Infante Juvenil, R\$78.440,32 (setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), sendo que 30% (trinta por cento) destinam-se para investimento e 30% (trinta por cento) para custeio.

II – Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes – Programa Famílias Acolhedoras, R\$ 52.293,55 (cinquenta e dois mil e duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que 20% (vinte por cento) destinam-se para investimento e 20% (vinte por cento) para custeio.

III – Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência – Casa Abrigo “Viva Rosa”, R\$ 130.733,87 (cento e trinta reais e setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), sendo que 50% (cinquenta por cento) destinam-se para investimento e 50% (cinquenta por cento) para custeio.

Art. 3º O gestor da política de assistência social deve assumir o compromisso e a responsabilidade com o reordenamento da oferta de serviços para na modalidade Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 14 de julho de 2015.

Mirian dos Santos da Silva
Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld
Vice- Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 24/07/2015, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2015, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0142696** e o código CRC **B04F1C79**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0142705/2015 - SAS.UAC

Joinville, 24 de julho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 41, de 06 de julho de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 06 de julho de 2015,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar, fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

Considerando a apresentação de proposta de alteração do Plano de Aplicação 2015, tendo em vista

modificações necessárias, conforme ofício nº 064/2015/SAS/GUAF e 066/2015/SAS/GUAF.

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Legislação, Normas e Financiamento;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Alteração do Plano de Aplicação do FMAS, referente ao exercício de 2015, no que se altera a descrição do Objeto de destinação da despesa das seguintes dotações orçamentárias:

- 564/2015 – 41.01.08.122.01.2.001262 – fonte 0235 – Programa IGD-SUAS e IGD Bolsa Família;
- 995/2015 – 41.01.08.122.01.2.001262 – fonte 0635 – Programa IGD-SUAS e IGD Bolsa Família;

Art. 2º E ainda, incluir o elemento detalhado de despesa: 93 – Indenizações e restituições nas dotações orçamentárias:

- 999/2015 – 41.01.08.244.08.2.001211.3.3.90 – Fonte 0665 – FEAS – Termo de Adesão - CREAS;
- 1002/2015 – 41.01.08.244.08.2.001212.3.3.90 – Fonte 0665 – FEAS – Termo de Adesão – Alta;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 06 de julho de 2015.

Mirian dos Santos da Silva

Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld

Vice- Presidente do CMAS

Esta publicação possui como anexos os documentos SEI nº 0142711, 0142714, 0142715 e 0142717.



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 24/07/2015, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2015, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0142705** e o código CRC **435D6F8B**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0142685/2015 - SAS.UAC

Joinville, 24 de julho de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 5622, de 25 de setembro de 2006.

Resolução nº 040, de 06 de junho de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinação de reunião ordinária em 06 de junho de 2015;

Resolve:

Art. 1º - Convocar a X Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville, com o tema: *"Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026", e como Lema: "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"*.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville tem por objetivo: analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, específica e exclusivamente sobre a política de Assistência Social, de modo a avaliar o Plano Decenal 2005/2015, propor diretrizes para a construção do Plano Decenal do SUAS – 2016/2026, e eleger Delegados(as) para X Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 3º - A X Conferência Municipal de Assistência Social ocorrerá nos dias 15 e 16 de julho de 2015 no Teatro Juarez Machado, localizado na Avenida José Vieira, 315 – Centro – Joinville/SC, e para maiores informações no telefone: (47) 3433- 5975 ou e-mail: cmajoinville@gmail.com.

Art. 4º - A X Conferência Municipal de Assistência Social contará com aproximadamente 300 participantes, sendo que as categorias de participação são: Delegados, com direito a voz e voto e Convidados, com direito a voz, todos devidamente credenciados. sendo para tanto definido tais delegados municipais para a X Conferência:

1. Delegado (as) Natos: Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social
2. Delegados (as) representantes governamentais
3. Delegados (as) representantes da sociedade civil dentre os seguintes segmentos:

- a) representante de entidades de assistência social;
- b) representantes dos trabalhadores do SUAS;
- c) representantes de usuários e/ou organizações de usuários.

Art. 5º - O prazo para inscrição será até o dia 14 de julho de 2015, às 14h, via internet, no link: <http://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/187>.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 06 de junho de 2015.

Mirian dos Santos da Silva
Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld
Vice-Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 24/07/2015, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2015, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0142685** e o código CRC **61D6DEE0**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0144124/2015 - SAS.UAC

Joinville, 28 de julho de 2015.

Resolução nº 014/2015 - COMDI.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais e regimentais; conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2015.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso;

Considerando que o COMDI possui atribuições de avaliar, acompanhar, fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal do Idoso;

Considerando que o Plano de Aplicação consiste na distribuição dos recursos que atendam os objetivos e projetos relacionados a política definida no Plano de Ação elaborado e aprovado pelo COMDI;

Considerando o ofício 78/2015/SAS/GUAF enviado pela Secretaria de Assistência Social, com a planilha do Plano de Aplicação da LDO de 2016 em anexo, solicitando a avaliação das ações e parecer do COMDI para a peça orçamentária a ser enviada à Câmara de Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano de Aplicação para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2016 do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, referente as ações programadas pelo COMDI quando da construção do PPA 2014/2017, que consubstancia o anexo I e II desta resolução, sem alterações em relação a LDO aprovada em maio de 2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 21 de julho de 2015.

Luciane Pereira Frutuoso

Presidente do COMDI



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Pereira Frutuoso**, **Usuário Externo**, em 28/07/2015, às 13:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144124** e o código CRC **1BD954EF**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 30/06/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 710/JURAT

RECORRENTE : CIA DE CIMENTO ITAMBÉ

ASSUNTO : IMPUG. NOT. TRIBUTOS Nº 164 E 270/2011

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 105/2015

EMENTA: ISSQN. NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 164 E 270/2011. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM - SUBITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS. BASE DE CÁLCULO. DEDUTIBILIDADE DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO – MATÉRIA QUE SE ACHA EM SEDE DE “REPERCUSSÃO GERAL” NO STF. OBSERVÂNCIA DA LEI MUNICIPAL E DA LEI FEDERAL: INTELIGÊNCIA §2º DO ART. 1º E DO INCISO I DO § 1º DO ART. 7º DA LCF Nº 116/2003, COMBINADO COM O SUBITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS, CUJA INTERPRETAÇÃO CONDUZ AO ENTENDIMENTO DE QUE SOMENTE OS MATERIAIS PRODUZIDOS FORA DO CANTEIRO DA OBRA SÃO PASSÍVEIS DE DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DOS DÉBITOS ATÉ 26 DE SETEMBRO DE 2006 – RECONHECIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO: CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE. RECURSO OBRIGATÓRIO: PROVIMENTO NEGADO.

1 – A decretação da “repercussão geral” pelo Supremo Tribunal Federal (STF) não possui o condão de fulminar ou modificar a eficácia da norma jurídica tributária cogente, o que somente pode ser feito por via da decisão de mérito em caráter definitivo e com efeito *erga omnes* ou por via da inovação normativa a cargo do Legislador positivo.

2 – Somente os valores dos materiais produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra podem ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN, por encerrarem operações de industrialização e comercialização, sujeitando-se a incidência do ICMS (inteligência do §2º, art. 1º e inciso I, art. 7º da LCF nº 116/2003 c/c subitem 7.02 da lista de serviços).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT: **a)** por unanimidade de votos, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO**; e, b) por unanimidade de votos **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO** e no mérito, por maioria de votos (5 x 4), com voto desempate do Presidente em exercício, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Acompanharam integralmente o Relator os julgadores Mara Regina Machado Moura e Moacir Francisco de Assis. A julgadora Jussara Nascimento Domingos acompanhou o Relator, mas por fundamento diverso, ressaltou quanto aos materiais utilizados para dedução, tendo em vista que o Contribuinte não os demonstrou e que o STJ já decidiu que não teria dedução, porém, atualmente, vêm oscilando o posicionamento, ou seja, a matéria não é pacificada. Vencidos as julgadoras Juliana Silva, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Ana Carolina Kroeff, as quais acompanharam o julgador Hilton Ricardo Probst que votou, em sede de voto vista, por dar total provimento ao recurso voluntário, reconhecendo o direito do Contribuinte em ver excluído da base de cálculo do ISSQN devido a esta Municipalidade, no período atacado (27Set06 a 31Dez10), os insumos necessários para a produção de concreto.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Juliana Silva, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Hilton Ricardo Probst, Jussara Nascimento Domingos, Mara Regina Machado Moura e Moacir Francisco, sob a presidência de Adriano Gesser (Presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 30/06/2015



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 17/07/2015, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2015, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0133867** e o código CRC **74AE04BB**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA : 30/06/015****PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO****PROCESSO Nº : 638/JURAT****RECORRENTE :PRESIDENTE DAS CÂMARAS/CAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA****RECORRIDO :PRESIDENTE DAS CÂMARAS/CAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA****ASSUNTO : IMPUG. NOT. TRIBUTOS Nº 11/2011 E A.I. Nº 03/2011****RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS****ACÓRDÃO Nº : 106/2015**

EMENTA: ISSQN. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 11/2011 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03/2011. PERÍODO DE PERÍODO ABRIL DE 2008 A JULHO DE 2009: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO – CORRETO ENQUADRAMENTO FISCAL NO SUBITEM 19.01 DA LISTA DE SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO A SITUAÇÃO FÁTICA DOS ATOS PRATICADOS – (INTELIGÊNCIA DO §2º, DO ART. 2º DA LCM Nº 155/2003, C/C ART. 118, I, DO CTN). PERÍODO AGOSTO DE 2009 A OUTUBRO DE 2010: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO – PROCEDENCIA DO ENQUADRAMENTO FISCAL NO SUBITEM Nº 17.12 DA LISTA DE SERVIÇOS, FACE A ADEQUAÇÃO FÁTICA DOS ATOS PRATICADOS PELO SUJEITO PASSIVO E POR ELE ENQUADRADO NO SUBITEM 10.05. AUTO DE INFRAÇÃO 03/2011 – PROCEDENCIA DO ATO FISCAL, EM DECORRENCIA DA NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS RELATIVAS A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TRIBUTADAS PELO ISSQN. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: APLICABILIDADE ATÉ DEZEMBRO DE 2009. RECURSO OBRIGATÓRIO: JULGADO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO: CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO** e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e, por maioria de votos (5 x 4), com voto desempate do Presidente em exercício, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO**, para reformar a decisão de primeiro grau e restabelecer a aplicação da correção monetária até 31 de dezembro de

2009, cumulada com juros de mora, devendo o índice SELIC ser aplicado a partir da vigência da LCM nº 305/2009, nos termos da divergência inaugurada pelo Julgador Moacir Francisco de Assis. Vencido o Relator e os julgadores Ana Carolina Kroeff, Ivo Márcio Uhlig e Juliana Silva, que votaram por negar provimento ao recurso obrigatório.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Juliana Silva, Luís André Backhauser, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura e Moacir Francisco, sob a presidência de Adriano Gesser (Presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 30/06/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 08/07/2015, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2015, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0134390** e o código CRC **8C04A6CD**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 30/06/015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 940/JURAT

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS/RENATO BAGGENSTOSS

RECORRIDO : RENATO BAGGENSTOSS/PRESIDENTE DAS CÂMARAS

ASSUNTO : IMPUG. NOT. TRIBUTOS Nº 95/2013 - IPTU

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

EMENTA: IPTU. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 95/2013. REVISÃO DE OFÍCIO DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DOS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2013. DIFERENÇA DE ÁREA DO IMÓVEL. ERRO COMETIDO PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE MORA POR PARTE DO SUJEITO PASSIVO. EXCLUSÃO DA SELIC DOS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2013. NÃO CONCESSÃO DE DESCONTO CONFORME PAGAMENTOS REALIZADOS PELO CONTRIBUINTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E JUGADO IMPROCEDENTE. RECURSO OBRIGATÓRIO: PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO** e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e, por maior de votos, **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OBRIGATÓRIO**, para reformar a decisão de primeiro grau afastando a possibilidade de concessão de desconto no valor lançado, na forma dos pagamentos efetuados pelo contribuinte. Vencido o Relator que votou pela integral procedência do recurso obrigatório. Os julgadores Jefferson Luiz Roesler e Paulo Tsalikis acompanharam o Relator.

Os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luis André Backhauser votaram pela total improcedência do recurso obrigatório. O julgador Moacir Francisco de Assis manteve o voto proferido na primeira instância, no sentido de excluir a aplicação do índice selic e pela não concessão do desconto no valor do imposto lançado, cujo voto foi seguido pelos julgadores Ana Carolina Kroeff e Ivo Marcio Uhlig.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Backhauser, Jefferson Luiz Roesler, Moacir Francisco e Paulo Tsalikis, sob a presidência de Adriano Gesser (Presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Francieli Cristine Schultz.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 30/06/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER**, **Gerente**, em 08/07/2015, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2015, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0134407** e o código CRC **37759F56**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 30/06/015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 738/2012

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : NIOBE PEREIRA SCHMIDT E LEOPOLDO BERTAZO SILVEIRA

ASSUNTO : IPTU 2008 E 2009

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 108/2015

EMENTA: IPTU. FATO GERADOR EM 1º DE JANEIRO DE CADA ANO. EXERCÍCIO DE 2008 E 2009 COM EDIFICAÇÃO. ALÍQUOTA DE 0,65% APLICÁVEL. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE ANTE INEXISTÊNCIA DE CONTENCIOSO. DESPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa de ofício, para confirmar a decisão de primeira instância, nos seus exatos termos.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Ana Carolina Kroeff, Hilton Ricardo Probst, Moacir Francisco de Assis, Miqueas Libório de Jesus, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Paulo Tsalikis, Jefferson Luiz Roesler/relator, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 08/07/2015, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 14/07/2015, às 10:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0134411** e o código CRC **510278EE**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 30/06/015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº : 944/2014

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : CRE 8 LTDA

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 355/2013

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 109/2015

AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMAÇÃO FISCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO ATENDIMENTO DENTRO DO PRAZO. APLICAÇÃO DO ART. 39, § 10º, IV DA LCM 155/2003. CIÊNCIA DE TODOS OS ATOS AO SUJEITO PASSIVO. TEORIA DA APARÊNCIA. PROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta Plena, por maioria de votos, com voto minerva da presidência, em dar total provimento à

remessa de ofício, reformando a decisão de primeira instância, para manter o lançamento fiscal formalizado no Auto de Infração nº 355/2013 nos termos do voto do relator. Voto divergente do julgador Moacir Francisco de Assis no sentido de negar provimento à remessa de ofício pelos mesmos fundamentos do voto da relatora em primeiro grau, o qual foi acompanhado pelos julgadores Hilton Ricardo Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luis André Beckhauser.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Ana Carolina Kroeff, Paulo Tsalikis, Luis André Beckhauser, Moacir Francisco de Assis, Miqueas Libório de Jesus, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Hilton Ricardo Probst, Jefferson Luiz Roesler/relator, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 30 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 08/07/2015, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 14/07/2015, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0134416** e o código CRC **84F0666C**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 07/07/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO : 1040/2014/JURAT

CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE SUPERMERCADOS

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 173/2014

RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

EMENTA: MULTA/SANÇÃO. 1. IRREGULARIDADES NA INTIMAÇÃO. PREJUÍZO AO CONTRIBUINTE. NULOS TODOS OS ATOS POSTERIORES. 2. AUTO DE INFRAÇÃO FUNDADO NO ART. 39, § 10, IV, DA LC 155/2003. NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO VERSUS OFÍCIO DO CONTRIBUINTE JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA EM TEMPO HÁBIL. NÃO OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por **Associação Catarinense de Supermercados**,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, por maioria, dar provimento para cancelar o Auto de Infração nº 173/2014, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente julgado. Voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, que votou por manter o lançamento, visto não vislumbrar vícios na intimação.

Participaram deste julgamento os membros julgadores Moacir Francisco de Assis, Paulo Tsalikis, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luís André Beckhauser.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 16/07/2015, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2015, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0137595** e o código CRC **E541C0D9**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 07/07/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 943/2014

RECLAMANTE : MARIANA PERINI ZENDRON

ASSUNTO : ISENÇÃO IPTU 13.20.13.44.0296.0000

RELATOR (A) : MARA REGINA MACHADO MOURA

JULG. DESG. : LUÍS ANDRÉ BECKHAUSER

ACORDÃO Nº : 111/2015

EMENTA: IPTU 2012/2013 – IMÓVEL ENXAIMEL TOMBADO – VEROSSIMILHANÇA DO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM RAZÃO DA FALTA DE FISCALIZAÇÃO DE PELA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 4ª DA LEI COMPLEMENTAR 363/2011 – ISENÇÃO DEFERIDA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 943/2014, **ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade, conhecer da reclamação e por maioria, vencida a relatora, dar provimento ao Pedido de Isenção do IPTU, isentando o Contribuinte do pagamento do IPTU do ano de 2012 e 2013 da inscrição imobiliária 13.20.13.44.0296.0000 em razão da presunção do bom estado de preservação da construção enxaimel. Participaram do julgamento, além da relatora, o voto divergente vencedor Luís André Beckhauser acompanhado dos julgadores Moacir Francisco de Assis, que por razão diversa acompanhou a divergência ressaltando que o fazia com fundamento no princípio da não surpresa tributária e Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso que acompanhou integralmente o divergente acrescentando as suas razões do PTAC n.855/2013.

Joinville, 07 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luís André Beckhauser**, **Usuário Externo**, em 14/07/2015, às 23:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER**, **Gerente**, em 16/07/2015, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0137596** e o código CRC **188C12AC**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA : 02/06/2015****PRESIDÊNCIA : MARA REGINA MACHADO MOURA – PRESIDENTE “AD HOC”****PROCESSO Nº : 1027/2014****CONTRIBUINTE : CACILDA SALFER****ASSUNTO : ISENÇÃO DE IPTU/2014****RELATOR : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS****JULG. DESIG. : PAULO TSALIKIS****ACÓRDÃO Nº : 112/2015**

EMENTA: IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. RENDA ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. ALTERAÇÃO DO FATO MOTIVADOR PARA A ISENÇÃO COMO SENDO ATIVIDADE RURAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO ARGUIDA E SUPERADA. IMÓVEL FRACIONADO EM UNIDADES AUTÔNOMAS. JULGAMENTO EM FACE DO FUNDAMENTO INICIAL. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE POSSE, RESIDÊNCIA NO IMÓVEL E RENDA PARA A UNIDADE AUTÔNOMA DE RESIDÊNCIA DA RECLAMANTE. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos-Tributários - JURAT, por maioria de votos, 3 a 1, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO**, para conceder a isenção do IPTU apenas para a unidade autônoma onde reside a reclamante, superando a preliminar de ausência de contraditório. Voto vencido do relator Moacir Francisco de Assis. Voto vistas divergente do julgador Paulo Tsalikis acompanhado com razão diversa pelos julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Luís André Beckhauser, que pautaram a divergência no entendimento de tratar-se de produtora rural.

Participaram deste julgamento os membros: Moacir Francisco de Assis, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Beckhauser e Paulo Tsalikis, sob a presidência de Mara Regina Machado Moura (Presidente “Ad hoc”). Atuou como defensor da Fazenda Pública a Procuradora Francieli Cristini Schultz.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 07/07/2015, sob a presidência de Adriano Gesser



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 16/07/2015, às 10:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TSALIKIS, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2015, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0137600** e o código CRC **BABE94BA**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 07/072015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 1086/2015

CONTRIBUINTE: VERA LUCIA DA ROSA GODINHO

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU/2012, 2013 E 2014.

RELATORA : JULIANA FRIEDRICH FARAJ ROMAGNA GRASSO

ACÓRDÃO Nº : 113/2015

EMENTA: IPTU – REVISÃO – PRELIMINAR DE PRECLUSÃO SUPERADA POR EXPRESSA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CARNÊ CONSTANDO EXISTÊNCIA DE CALÇADA – ALÍQUOTA DE 2% - CALÇADA QUE SOFREU OS EFEITOS DA EROSÃO DA VIA – FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECONHECIDA – PEDIDO TOTALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos o presente,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO. Participaram do julgamento os julgadores Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Paulo Tsalikis, Luís André Beckhauser e Moacir Francisco de Assis e a defensora da Fazenda Pública a Dra. Francieli Cristini Schultz.

Joinville, 07 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Usuário Externo**, em 15/07/2015, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER, Gerente**, em 16/07/2015, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0138146** e o código CRC **BD53F336**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 09/07/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS (PRESIDENTE “AD HOC”)

PROCESSO Nº : 750/2012

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS

RECORRIDO : OLEGÁRIO SOLUÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA

ASSUNTO : INDEFERIMENTO OPÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - 2012

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 114/2015

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO 2012. ATO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO REVISTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. OPÇÃO DEFERIDA. INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO. RECURSO OBRIGATÓRIO – PROVIMENTO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso obrigatório, convalidando a decisão de primeiro grau, nos seus exatos termos.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Backhauser, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura e Paulo Tsalikis, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis (Presidente “ad hoc”). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 09/07/2015



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2015, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2015, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0139436** e o código CRC **AFA2D50D**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 09/07/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS (PRESIDENTE “AD HOC”)

PROCESSO Nº : 747/2012

RECORRENTE : LUCIENNE DAHER LAUS E CLÁUDIA MARIA DAHER

RECORRIDO : PRESIDENTE DAS CÂMARAS

ASSUNTO : IMUNIDADE DO ITBI – ATO DE DESINCORPORAÇÃO DE IMÓVEL

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE. DESINCORPORAÇÃO. REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NÃO CONCRETIZADA. TRANSMISSÃO DE BEM, POR DESINCORPORAÇÃO, EM FAVOR DE SÓCIO NÃO ALIENANTE QUANDO DA INTEGRALIZAÇÃO ORIGINÁRIA, EM OPERAÇÃO DE REDUÇÃO DE CAPITAL. INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.305/89, EM CONSONÂNCIA COM O INCISO I DO §2º DO ART.156 DA CF/88 C/C O § ÚNICO DO ART. 36 DO CTN. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - PROCEDENCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO – CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

Para fins da imunidade tributária, o conceito de “extinção da pessoa jurídica” é aquele põe fim a personalidade jurídica por via do perecimento da organização e consequente desvinculação dos elementos humanos e materiais do ente jurídico, os quais conduzem a despersonalização da pessoa jurídica e impõe a baixa dos respectivos registros, inscrições e matrículas nos órgãos competentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, mas no mérito, por maioria de votos (7 x 1), NEGAR-LHE PROVIMENTO, convalidando a decisão de primeiro grau, nos seus exatos termos. Vencida a julgadora Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso que reiterou seu voto proferido na primeira instância e foi no sentido de dar provimento a reclamação.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Juliana, Luís André Backhauser, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura e Paulo Tsalikis, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis (Presidente “ad hoc”). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 09/07/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2015, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2015, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0139438** e o código CRC **83558743**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 09/07/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS (PRESIDENTE “AD HOC”)

PROCESSO Nº : 796/2012

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS

RECORRIDO : VERTICAL ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO : REVISÃO – IPTU/2012 – OBRA EM ANDAMENTO

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 116/2015

EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO DE 2012. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. IMÓVEL CLASSIFICADO COMO “TERRENO BALDIO” – IMPOSSIBILIDADE. PROVAS NOS AUTOS DA EXISTÊNCIA DE OBRAS EM ANDAMENTO. CASO CONCRETO IDÊNTICO AO IPTU DE 2011, O QUAL FOI APRECIADO PELA JUNTA PLENA DA JURAT EM SEDE DO PTAC Nº 197/2012 – ACÓRDÃO Nº 27/2015. IMÓVEL DESTINADO A USO RESIDENCIAL – APLICAÇÃO DA ALÍNEA “C”, DO INCISO I, DO ARTIGO 8º, DA LCM 317/2010. VALOR VENAL DO TERRENO COMO BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. RECURSO OBRIGATÓRIO: PROVIMENTO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso obrigatório, convalidando a decisão de primeiro grau, nos seus exatos termos.

Participaram deste julgamento os membros: Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Backhauser, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura e Paulo Tsalikis, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis (Presidente “ad hoc”). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 09/07/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2015, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2015, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0139441** e o código CRC **FEA123D1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 09/07/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS (PRESIDENTE “AD HOC”)

PROCESSO Nº : 637/2011

RECLAMANTE : WLM – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

ASSUNTO : IMPUG. NOT. TRIBUTOS Nº 07 E 08/2010

RELATOR : MIQUEAS LIBORIO DE JESUS

ACÓRDÃO Nº : 117/2015

EMENTA: ISSQN. NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS Nº 07 E 08/2010. PRELIMINAR - NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL PELO EXCESSIVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO. PREJUÍZO AO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA – VÍCIO FORMAL RECONHECIDO PELO JULGADOR. EXCLUSÃO DE MULTAS E JUROS. DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ANTERIOR A 19/02/2006 (REGRA DO §4º DO ART. 150 – CTN). DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 13.05 PARA O ITEM 24.01 DA LISTA DE SERVIÇOS - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS PELO CONTRIBUINTE. PREVALENCIA DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES FISCAIS. RECURSO VOLUNTÁRIO – CONHECIDO E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO** e no mérito, por unanimidade de votos, reconhecer a decadência do crédito tributário do período anterior a 19/02/2006 e, por maioria de (5 X 3), **DAR PARCIAL PROVIMENTO** para excluir dos créditos tributários formalizados pelas notificações de tributos nº 07 e 08/2011, os juros e multas, com exceção da atualização monetária, do período de 01/2006 a 06/2007, em virtude do prejuízo da denúncia espontânea.

Em sede do voto vista o julgador Moacir Francisco de Assis julgou no sentido de: **i)** para excluir do crédito tributário, consubstanciado nas notificações de tributos nº 07 e 08/2011, os juros e multas, com exceção da atualização monetária em virtude do prejuízo da denúncia espontânea; **ii)** nulidade, por vício formal, de parte do lançamento, excluindo o crédito tributário consubstanciado na notificação de tributos nº 08/2011, o período a partir de 07/2007, tendo em vista a opção do Contribuinte pelo regime do Simples Nacional e a não aplicação pela autoridade fiscal de alíquota determinada pela Lei Complementar nº 123/2006; **iii)** excluir do crédito tributário, consubstanciado nas notificações de tributos nº 07 e 08/2011, o período anterior a 19/02/2006 porque decaídos. O voto foi seguido integralmente pelos julgadores Hilton Ricardo Probst e Luís André Beckhauser. As julgadoras Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso e Adriane Rosane Mückler acompanharam parcialmente o voto vistas, divergindo apenas, quanto ao Simples Nacional, pois não houve pedido por parte do Contribuinte no recurso voluntário. Vencido o Relator Miqueas Liborio de Jesus acompanhado dos julgadores Jefferson Luiz Roesler e Paulo Tsalikis que votaram pela improcedência do recurso voluntário, com exceção da decadência. Vencidos os julgadores Moacir Francisco de Assis acompanhado dos julgadores Luís André Beckhauser e Hilton Ricardo Probst(5 x 3), que votaram pela nulidade parcial da notificação de tributos nº08/2010, relativos aos créditos tributários a partir de 07/2007, face a opção pelo simples nacional.

Participaram deste julgamento os membros: Adriane Rosane Mückler, Hilton Ricardo Probst, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Luís André Backhauser, Jefferson Luiz Roesler, Paulo Tsalikis e Moacir Francisco de Assis, sob a presidência de Adriano Gesser (Presidente em exercício). Atuou como defensora da Fazenda Pública a dra. Francieli Cristine Schultz.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 09/07/2015, sob a presidência de



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2015, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIQUEAS LIBORIO DE JESUS, Servidor (a) Público (a)**, em 27/07/2015, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0139445** e o código CRC **B9453F25**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 09/07/2015.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 622/2011

RECLAMANTE : BYCOMP – COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

ASSUNTO : ALVARÁ PROVISÓRIO

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 118 /2015

EMENTA: ALVARÁ PROVISÓRIO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO. INDEFERIMENTO. MATÉRIA REGULADA PELO DIREITO URBANÍSTICO E QUE NÃO SE CONFUNDE COM LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. JURAT – INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por

ACORDAM os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos em **não conhecer o** presente Recurso Voluntário, em face da competência da JURAT tanger apenas processos administrativos que versem sobre litígios decorrentes de lançamentos tributários, na forma do relatório e voto que integram o presente julgado, devendo os presentes autos serem processados de acordo com a LCM 84/2000, monocraticamente pelo Senhor Secretário Municipal da Fazenda. A Julgadora Juliana Silva divergiu em relação aos fundamentos que basearam o presente julgamento.

A Junta Plena de Julgamentos esteve composta pelos Membros Julgadores Ana Carolina Koeff, Ivo Marcio Uhlig, Jefferson Luiz Roesler, Mara Regina Machado Moura, Moacir Francisco de Assis, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Miqueas Libório de Jesus e Juliana Silva, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 09 de julho de 2015, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG**, **Usuário Externo**, em 20/07/2015, às 18:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2015, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0140589** e o código CRC **2EC802DE**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 09/07/2015

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 816/2013

RECORRENTE : ITAMAR OLAVO HELIODORO

ASSUNTO : CANCELAMENTO DA TLU/2004 a 2010

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 119 /2015

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DA TARIFA DE LIMPEZA URBANA DOS ANOS DE 2004 A 2010. SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TARIFA COBRADA DIRETAMENTE DO MUNÍCIPE. MATÉRIA DE NATUREZA CONTRATUAL E QUE NÃO SE CONFUNDE COM LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. JURAT – INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Itamar Olavo Heliodoro**.

ACORDAM os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por unanimidade de votos em **não conhecer o** presente Recurso Voluntário, em face da competência da JURAT tanger apenas processos administrativos que versem sobre litígios decorrentes de lançamentos tributários, na forma do relatório e voto que integram o presente julgado. O Julgador Miqueas Libório de Jesus recomendou que os presentes autos retornem a Secretaria da Fazenda Municipal, para que esta verifique junto a empresa concessionária a existência ou não de outras construções no cadastro do imóvel objeto do lançamento da TLU.

A Junta Plena de Julgamentos esteve composta pelos Membros Julgadores Adriane Rosane Mückler, Ivo Marcio Uhlig, Juliana Silva, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Moacir Francisco de Assis, Mara Regina Machado Moura, Miqueas Libório de Jesus e Jefferson Luis Roesler, como defensora da Fazenda Pública, Francieli Cristini Schultz, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 09 de julho de 2015, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG**, **Usuário Externo**, em 20/07/2015, às 18:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2015, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0140586** e o código CRC **BA62ADDE**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 09/07/2015

PRESIDÊNCIA : MOACIR FRANCISCO DE ASSIS

PROCESSO Nº : 876/2013

RECORRENTE : PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO : SEDENIR MORESCO

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU/2012

RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO Nº : 120/2015

EMENTA: IPTU 2012. PRÉVIA EXISTÊNCIA DE CALÇADA NO IMÓVEL. DEMORA NA RESPOSTA DO PROTOCOLO INICIAL QUE INVIABILIZOU O CUMPRIMENTO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO PERANTE A CONURB. IMPOSSIBILIDADE DE PREJUÍZO AO CONTRIBUINTE. DESPROVIMENTO DA REMESSA DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Junta

Plena, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa de ofício, para confirmar a decisão de primeira instância, nos seus exatos termos.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Paulo Tsalikis, Ivo Márcio Uhlig, Ana Carolina Kroeff, Luís André Beckhauser, Mara Regina Machado Moura, Miqueas Libório de Jesus, Juliana Friedrich Faraj Romagna Grasso, Jefferson Luiz Roesler/relator, como defensora da Fazenda Pública, Hercília Aparecida Garcia Reberti, sob a presidência de Moacir Francisco de Assis.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 09 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR FRANCISCO DE ASSIS, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2015, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ ROESLER, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2015, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0138173** e o código CRC **49960FD1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA : 14/07/2015.

PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER

PROCESSO Nº : 836/2013

RECLAMANTE : FARIAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME

ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU DE 2012

RELATOR : IVO MARCIO UHLIG

ACÓRDÃO Nº : 121/2015

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA O ANO DE 2012. IMÓVEL CONSTRUÍDA NO ESTILO ENXAIMEL. IMÓVEL TOMBADO PELO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, E, DEVIDAMENTE INVENTARIADO NO IPCJ. DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE ATESTANDO O NÍVEL DE PRESERVAÇÃO DO IMÓVEL COMO SENDO INTEGRAL – PI. CONCESSÃO DA ISENÇÃO INTEGRAL DO IPTU. IMÓVEL DO ENTORNO NÃO CADASTRADO NO IPCJ. NÃO PREENCHIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 4º DA LCM nº. 366/2011. TRIBUTAÇÃO INTEGRAL DO IPTU, PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO A QUE SE IMPÕE AO IMÓVEL DO ENTORNO – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação interposta por **Farias Administradora de bens Ltda ME**.

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), à unanimidade em conhecer, e, por maioria de votos dar parcial provimento a Reclamação Fiscal apresentada pelo contribuinte, reconhecendo ao mesmo o direito a isenção integral do IPTU para o exercício de 2012, somente ao imóvel com inscrição imobiliária 12.20.21.86.8679.0002, e afastar a isenção do IPTU para o exercício de 2012 ao imóvel com inscrição imobiliária 12.20.21.86.8679.0001, por se constituírem unidades autônomas, na forma do relatório e voto que integram o presente julgado, vencido o voto do Eminentíssimo julgador Roniel Vieira dos Anjos, que votou pela total improcedência da reclamação fiscal, por entender que o imóvel não preenche os requisitos legais para a concessão da benesse tributária.

A Colenda 2ª Câmara de Julgamento esteve composta pelos Membros Julgadores Adriano Gesser (Presidente), Ana Carolina Kroeff, Ivo Marcio Uhlig, Roniel Vieira dos Anjos e Jefferson Luiz Roesler.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 14 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVO MARCIO UHLIG**, **Usuário Externo**, em 14/07/2015, às 20:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GESSER**,
Gerente, em 16/07/2015, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº
2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de
30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0138176** e o
código CRC **3F891156**.
